



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 200 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo decreto municipal nº 039/2021;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, que reconhece estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a contratação de profissionais para atuarem nos atendimentos aos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a compra de medicamentos que integram o kit intubação (analgésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares) para o tratamento dos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de leitos para assegurar atendimentos a pacientes com outras doenças graves e com risco de morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Governo de Minas publicou a Deliberação COVID-19 nº 146, de 07/04/2021 progredindo a macrorregião do Triângulo Sul para a Onda Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a retomada das atividades comerciais nas seguintes condições:

I – O comércio funcionará de segunda a sexta-feira até às 18h; sábado até meio-dia, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

II – O comércio em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18h, aos sábados até meio-dia, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

III – As praças de alimentação localizadas em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado até as 22h, aos domingos até às 15h, após estes horários poderão funcionar com venda remota (*delivery*), sendo proibida a retirada no local;

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso devem obedecer ao limite máximo de ocupação de 6 (seis) pessoas por mesa, respeitando ainda o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

b) Fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas e o consumo por clientes que não estejam sentados;

IV – As atividades de prestação de serviços de saúde em consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, até as 21h, e sábados até meio-dia, permanecendo fechados aos domingos e feriados, sujeitos à adequação ao modelo das recomendações dadas por força da Resolução nº 2, de 17 de março de 2020 das Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.

V – Os cultos religiosos poderão funcionar diariamente até 21h, observando os cuidados necessários para evitar a propagação do vírus, como o uso de máscara, distanciamento social, número restrito de pessoas e medidas de higiene.

VI – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, lojas de conveniência e quitandas poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20h, sendo proibido o consumo de alimentos no local; aos domingos e feriados permanecerão fechados;

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados e mercados relacionados neste inciso ficam obrigados a:

a) realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, evitando aglomeração;

c) proibir a entrada de menores de 12 anos.

VII – Restaurantes, pizzarias, padarias, lanchonetes e bares, poderão funcionar de segunda a sábado até às 22h e aos domingos até às 15h; após estes horários poderão funcionar com venda remota (*delivery*) ou retirada no local (*take away*) sendo realizado por meio de entrega na porta, sem acesso ao interior do estabelecimento, ficando proibido o consumo no local;

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso devem obedecer ao limite máximo de ocupação de 6 (seis) pessoas por mesa, respeitando ainda o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

b) Fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas e o consumo por clientes que não estejam sentados;

VIII – As feiras livres podem funcionar diariamente, mas fica proibido o consumo de alimentos no local;

IX – As atividades de salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 20h, mediante agendamento prévio, na proporção de um cliente por funcionário, sem espera na área interna dos estabelecimentos, obedecendo ao intervalo de 10 (dez) minutos entre um cliente e outro para desinfecção do ambiente e ainda:

a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;

b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias;

c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada das academias e salões/barbearias, e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;

d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;

e) domingos e feriados permanecerão fechados;

X – As atividades de academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness e de pilates, *crossfit*, escolas de natação, hidroterapia e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 05h às 20h, desde que possuam o protocolo de biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária, realizando o atendimento aos praticantes com pré-agendamento e respeitando a ocupação estabelecida pelo protocolo e ainda:

a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias;
- c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada das academias e salões/barbearias, e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;
- d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;
- e) permanecer fechados aos domingos e feriados;

XI – Ficam permitidas as atividades esportivas individuais ou acompanhadas de *personal trainer*, desde que, em ambos os casos, sejam realizadas em espaços abertos, públicos ou privados, e obedecidas as medidas de distanciamento e uso de máscara;

XII – Os estabelecimentos bancários, durante o horário de funcionamento, ficam obrigados a manter funcionários organizando a fila em sua área externa de forma a assegurar a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, bem como orientar sobre outras obrigações previstas no protocolo de biossegurança;

XIII – Os playgrounds dos estabelecimentos comerciais (shoppings, restaurantes, bares, lanchonetes, feiras e similares) permanecerão fechados;

XIV – Clubes sociais e cinemas permanecerão fechados;

XV – Ranchos e casas de festas permanecem proibidos de funcionarem e, quando for autorizado retorno das atividades, os respectivos proprietários destes estabelecimentos deverão apresentar o protocolo de biossegurança e assinar um termo de responsabilidade junto a Vigilância Sanitária;

Art. 2º. As instituições de ensino, na modalidade de ensino regular, poderão manter suas atividades internas presenciais e as atividades de ensino de forma remota;

Art. 3º. Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 4º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 09 de abril de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá